



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 460/2002

Assunto: INTRODUZ NA LEI 202,97, OS CARGOS DE ASSESOR JURIDICO
E DE ENGENHEIRO CIVIL, E DA OUTRTAS PROVIÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/12/2002

Sanção: 19/12/2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL N.º 460/02

Em, 09 de dezembro de 2002.

**“ INTRODUZ NA LEI 202/97, OS CARGOS
DE ASSESSOR JURÍDICO, E DE
ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou,
e ele sanciona a seguinte LEI:**

CAPÍTULO I

DAS INCLUSÕES NA ESTRUTURA

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 202, de 30 de maio de 1.997 passa a ter vigência com a seguinte redação:

“ Art. 12 (...):

7. ☒ DO GABINETE

1.1 Assessoria Jurídica

1.2 Chefia de Gabinete

1.2.1 (...)

1.2.2 (...)

1.3 Coordenadoria de Imprensa e Relações Públicas

1.4 Assessoria AD I

1.5 Assessoria AD II

2 – DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2.1 – Divisão de serviços Gerais.”

Art. 2º O item 7 do art. 13 de Lei Municipal nº 202/97 e alterações da introduzidas pela Lei 383/01, passa a ter a seguinte redação:

“ 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:”

7.1 . (.....)

7.2. (.....)

7.3 . (.....)

7.4 . Assessoria de Projetos de Engenharia Civil.

CAPÍTULO II

DA ADIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Art. 15 da Lei Municipal nº 202/97 passa a vigorar com aditamento das seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

“

...

- 16 – prestar assessoramento jurídico e técnico à Administração, em geral;
- 17 – promover a representação judicial e / ou administrativa do Município;
- 18 – elaborar projetos de leis, mensagens de leis, de vetos, decretos, contratos e outros atos normativos pertinentes à administração Municipal;
- 19 – exarar pareceres em processos administrativos.”

Art. 4º O Art. 27 da Lei Municipal nº 202/97 passa a ter vigor com adição das seguintes atribuições:

“

...

- 7 – elaborar, aprovar e acompanhar a execução de projetos de obras e serviços de engenharia;
- 8 – elaborar planilhas de custo, dar pareceres técnicos e receber obras executadas, juntamente com a Comissão de Recebimento;
- 9 – analisar o impacto ambiental, de vizinhança, paisagístico e histórico do Município, mediante parecer, antes da execução de qualquer projeto de engenharia;
- 10 – assinar responsabilidade técnica pelos projetos de engenharia executados pelo Município, incluindo-se os projetos padrão de moradia popular.”

CAPÍTULO III

DA CORREÇÃO DOS ANEXOS

Art. 5º Os anexos I, II 1º parte, e IV da Lei Municipal nº 202/97 passam a vigorar com as seguintes modificações;

I – ANEXO I :

“ 1 – DO GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1 Assessoria Jurídica
- 1.2 Chefia de Gabinete

- 1.2.1 Sessão de Junta de Serviço Militar
- 1.2.2 Sessão da Unidade de Cadastramento Rural
- 1.2.3 Coordenadoria de Imprensa e Relações Públicas
- 1.2.4 Assessoria AD I
- 1.2.5 Assessoria AD II

...

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 8.1 Assessoria de Projetos de Engenharia Civil
- 8.2 Divisão de Projetos
- 8.3 Divisão de Planejamento e Desenvolvimento

II – Anexo II , 1º Parte:

- | | | |
|--|-----------|----------|
| “ 1 Assessor Jurídico | PM/DA – 8 | 01 Cargo |
| 2 Assessor de Projetos de Engenharia Civil | PM/DA – 8 | 01 Cargo |
| ... “ | | |

III - Anexo IV:

- “ PM/DA - 8 - 2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Os cargos introduzidos no quadro do Serviço Público Municipal serão providos e preenchidos por pessoas inscritas na OAB/RO (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia) e no CREA/RO (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Rondônia), respectivamente.

Art. 7º Quanto á jornada do Assessor Jurídico e demais condições de serviços, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.906/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – 09 de Dezembro de 2.002.

APROVADO

EM 09 / 12 / 2002

[Assinatura]
Correio Duarte
PRESID. DE CÂMARA

SANCIONADO

EM 19 / 12 / 2002

[Assinatura]
Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL